



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 10 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Orienta sobre os procedimentos afetos à cobrança e execução da multa penal no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **a)** o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de reconhecer a natureza penal da multa, o seu importante papel para as finalidades da pena e a sua repercussão nos efeitos da condenação; **b)** o julgamento da ADI n. 3150, em 13 de dezembro de 2018, no qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade prioritária do Ministério Público para a execução da multa penal perante o juízo da execução penal; **c)** a entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, na data de 23 de janeiro de 2020, que, entre outras disposições, alterou a redação do art. 51 do Código Penal, a fim de estabelecer a competência privativa do juízo da execução penal para a execução da pena de multa; **d)** o pacífico entendimento jurisprudencial de que, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, compete ao juízo da execução penal promover a intimação do apenado para cumprimento voluntário da multa penal, analisar questões relacionadas e declarar extinta a sanção; **e)** as lacunas procedimentais identificadas na normativa interna acerca da matéria, sobretudo no que tange à competência e legitimidade, que deságuam no alto número de penas de multa em aberto sem o devido controle; **f)** a ausência de padronização e baixa efetividade na cobrança e execução da pena de multa no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina; **g)** a expressiva quantidade de dúvidas, sugestões e questionamentos sobre o tema que têm aportado nesta Corregedoria-Geral da Justiça; **h)** a criação da Vara Estadual de Execuções de Pena de Multa - VEPEM, competente para processar e julgar as execuções de pena de multa e procedimentos correlatos ajuizados em todo o território do Estado de Santa Catarina; e **i)** a necessidade de se estabelecer um fluxo uniforme, pragmático e seguro para a tramitação dos procedimentos judiciais relacionados à cobrança e execução da multa penal no Estado de Santa Catarina, orienta o que segue.

LINHAS GERAIS

1. A extinção da punibilidade do agente condenado depende da efetiva extinção da pena de multa.

Em virtude da alteração na jurisprudência dominante, é requisito para a extinção da punibilidade do agente condenado – e, conseqüentemente, para a cessação dos efeitos da condenação (a exemplo do restabelecimento dos direitos políticos e início da contagem do quinquênio depurador) – a efetiva declaração de

extinção da pena de multa, seja em virtude do cumprimento, prescrição, isenção ou outra causa extintiva. Via de consequência, a extinção da sanção privativa de liberdade ou restritiva de direitos no Processo de Execução Criminal (PEC), por si só, não acarreta tal consequência, quando aplicadas as penas cumulativamente.

2. A cobrança/execução da multa penal, desde a intimação do apenado para cumprimento voluntário até o processamento da execução, assim como a análise de questões relacionadas, compete à Vara Estadual de Execuções de Pena de Multa - VEPEM.

A competência do juízo da condenação encerra-se com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, momento em que a existência da pena de multa deve ser comunicada à VEPEM, na forma do item n. 7 e seus subitens. Assim, a intimação do apenado para pagamento voluntário, a apreciação de pedidos de prorrogação, parcelamento, desconto mensal e isenção, o processamento e julgamento da execução, o controle da prescrição e a declaração de extinção da sanção competem à VEPEM, salvo, nesta última hipótese, quando o trânsito em julgado da sentença penal condenatória seja anterior à vigência desta Orientação e verificada causa extintiva prévia - ocasião em que, excepcionalmente, o juízo da condenação, ao invés de comunicar a existência da pena de multa à VEPEM, deverá declará-la extinta de plano (vide item n. 8 e seus subitens).

3. A pena de multa será lançada no *Enterprise Resource Planning* - ERP.

Após a comunicação à VEPEM, a multa penal será lançada como cobrança e ficará registrada no ERP até sua baixa definitiva, a fim de facilitar a respectiva atualização e recolhimento. O lançamento será feito, preferencialmente, por meio de robô (subitem n. 10.1); o executado poderá consultá-la e recolhê-la por meio do referido sistema, a qualquer tempo (subitem n. 10.3); e o pagamento será automaticamente informado nos autos da Execução de Pena de Multa.

4. O Ministério Público detém legitimidade exclusiva para a execução da pena de multa, em razão do seu viés penal.

Caso o apenado não cumpra voluntariamente a pena de multa aplicada, na forma do art. 50 do Código Penal e arts. 686 e 687 do Código de Processo Penal, somente o Ministério Público poderá promover a respectiva execução, na VEPEM, conforme item n. 12. Vale frisar que o procedimento encaminhado pelo juízo da condenação à VEPEM, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que imponha pena de multa, não se trata de processo executivo (este se inicia mediante peticionamento do Ministério Público), mas de instrumento que visa garantir, de forma rígida, pragmática e transparente, o controle da multa penal pelo Poder Judiciário e o acesso à justiça e à informação ao apenado, de modo a eliminar as imprecisões até então existentes. Logo, a multa não deverá ser executada de ofício pelo juízo ou inscrita em dívida ativa.

5. A execução da multa penal promovida pelo Ministério Público tramitará no sistema Eproc.

A multa penal - seja ela substitutiva da pena privativa de liberdade, ou aplicada isolada ou cumulativamente - não poderá ser executada no PEC, que tramita no SEEU. Este se destina à fiscalização das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos - gênero ao qual a multa não pertence -, e segue

procedimento sobremaneira diverso daquele delineado nos arts. 164 a 170 da Lei de Execução Penal, que, inclusive, prevê o trâmite da execução da multa penal em autos apartados.

6. A extinção da Execução de Pena de Multa somente ocorre com a efetiva declaração de extinção da pena de multa.

Em decorrência do exposto nos itens n. 1 e 2, é imprescindível que a pena de multa seja declarada extinta para que a condenação seja baixada no rol de culpados e no sistema eleitoral, de modo a possibilitar o restabelecimento dos direitos do agente, sob pena de os efeitos da condenação se procrastinarem indefinidamente no tempo, à míngua de controle judicial. Via de consequência, a Execução de Pena de Multa não deverá ser baixada sem a efetiva extinção da multa penal ou da punibilidade do agente.

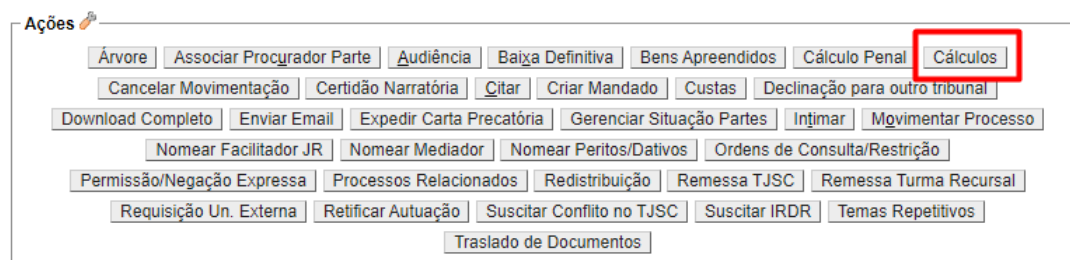
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Fluxos da multa no juízo da condenação

7. Condenações transitadas em julgado após a vigência desta Orientação

Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória ou acórdão condenatório que imponha pena de multa, isolada ou cumulativamente, o juízo da condenação atualizará o endereço da pessoa condenada, procederá ao cálculo do valor atualizado da pena de multa (subitem n. 7.1), extrairá certidão com os dados para cobrança/execução (subitem n. 7.2) e autuará, no juízo da VEPEM, procedimento com a Classe Execução de Pena de Multa, instruído com a mencionada certidão e com cópia da sentença ou acórdão condenatório (subitem n. 7.3). Caso haja mais de uma pessoa condenada à pena de multa, deverão ser extraídas certidões e autuados procedimentos individuais, para cada uma delas. A despeito da classe processual, escolhida para facilitar o desenvolvimento do feito no sistema, não se trata de execução de ofício, mas de instrumento necessário para que o juízo competente tenha controle sobre a matéria. Ademais, em razão da legitimidade exclusiva do Ministério Público para a execução, a multa penal não deverá ser inscrita em dívida ativa.

7.1. O cálculo da pena de multa poderá ser realizado por meio do sistema Eproc, na Ação do processo “Cálculos” – módulo liberado para todos os usuários com perfil de Chefe de Cartório e Servidor de Unidade Judicial Avançado das varas com competência criminal, com a exclusiva finalidade de facilitar a consecução dessa providência, vedado seu uso para outros fins.



7.1.1. Seleccionadas as opções "Novo", Tipo de amortização "Art. 354", Anexar demonstrativo RRA "Não" e "Salvar", a versão de cálculo criada

deverá ser objeto de novo lançamento, por meio da opção identificada com um sinal de adição (“+”).

Principal Despesas Astreintes Multas Honorários

Multa Art. 523 CPC Honorários Art. 523 CPC Amortizações

Configurações

Versões

1 (rascunho) SAMUEL MANTELLI CLEZAR em 26/03/2023 13:28:18

Calcular Descartar

Seq Período Composição Original Corrigido Mora Comp. Total

Nenhum registro encontrado

0 Registros 50 registros por página Copiar dados

7.1.2. Na aba seguinte, o campo Lançamento será preenchido com o Tipo “Pena de multa”, Base de cálculo “Salário Mínimo”, Fração conforme o valor individual de cada dia-multa, Dias-multa consoante quantidade aplicada, Vigente “À época”, Data conforme data do fato e Fixar data final “Não”. Após a configuração do campo Correção Monetária com Correção “Sim”, De com a data do fato, Índice de correção “IPCA-E” e Fixar data final “Não”, deverá ser selecionada a opção “Inserir”.

Principal

Lançamentos em lote ▼

Lançamento ▲

Tipo: Pena de multa Base de cálculo: Salário mínimo Fração: Valor individual de cada dia-multa Dias-multa: Quantidade de dias-multa Vigente: À época Data: Data do fato Fixar data final: Não

Correção monetária ▲

Correção De: Sim Data do fato Índice de correção: IPCA-E Fixar data final: Não

Encargos ▼

Inserir Fechar

7.1.3. Com a conclusão do lançamento, este deverá ser selecionado e, marcada a opção “Calcular”, o sistema trará o valor total da pena de multa, devidamente atualizado.

7.2. Para a extração da certidão, o servidor deverá se atentar ao fundo ao qual se destina a pena de multa aplicada (FUNPEN ou FUNAD), a fim de utilizar o modelo correspondente (Certidão FUNPEN - CGJ - CR - MULTA PENAL - FUNPEN - 310000354784 ou Certidão FUNAD - CGJ - CR - MULTA PENAL - FUNAD - 310000354785). Em caso de concurso de crimes, com imposição de penas de multa destinadas a ambos os fundos, duas certidões serão emitidas.

7.2.1. Após a seleção do modelo de certidão e configuração da

minuta, com a indicação da pessoa condenada como “Destinatário”, o documento deverá ser editado com a inclusão manual da “data do delito”, “data do trânsito em julgado para o MP”, “reincidência” – sim ou não –, “tipificação” – infração(ões) penal(is) pela(s) qual(is) a pessoa foi condenada à sanção pecuniária e a respectiva pena cominada –, “pena de multa” – quantidade de dias-multa, valor base, fração, multiplicador e valor total – e “valor atualizado da multa” – com base no cálculo realizado (subitem n. 7.1). Os dados “número do processo”, “nome do devedor”, “filiação”, “CPF”, “lista de endereços do devedor” “data de nascimento” e “trânsito em julgado” serão preenchidos automaticamente, com base nos registros constantes do Eproc, porém deverão ser conferidos e, se necessário, corrigidos pelo emissor da certidão.

7.3. A autuação da Execução de Pena de Multa deverá ser feita por meio do menu “Petição Inicial” do Eproc. Na aba Informações do processo, deverá ser selecionado o local “Curitibanos”; Rito “Ordinário (Comum)”; Área “Execução Penal”; Classe “Execução de Pena de Multa”; Nível de Sigilo do Processo “Sem Sigilo (Nível 0)”; e preenchidos os campos Processo Originário com o número dos autos da ação penal (processo da condenação); e Valor da Causa com o valor atualizado da pena de multa, conforme cálculo (subitem n. 7.1).

Informações Preliminares

Desejo entrar com a ação em:

Valor da Causa: (R\$) (Somente números)

Rito:

Área:

Classe processual:

Nível de Sigilo do Processo:

Tipo de Justiça do Processo Originário:

Processo Originário:

Juízo:

Preencher com o valor da multa atualizado no dia do ajuizamento

inserir número dos autos da ação penal

7.3.1. Lançadas as Informações do processo, na aba Assuntos deverá ser selecionado o Assunto “Pena de Multa” e Competência “Execução Penal – Pena de Multa”.

Peticionamento Eletrônico (2 de 5) - Assuntos

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Autoras >> Partes Réus >> Documentos

Anterior Próxima > Cancelar

Selecionar Assunto

Assunto Glossário

Digite aqui sua busca ou percorra os a:

- DIREITO PROCESSUAL PENAL
 - Execução Penal e de Medidas Alternativas
 - Pena de Multa

Assunto pode ser principal? Sim Não

Norma:

Artigo:

Glossário:
A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa

Instruções

- Cadastre por primeiro o assunto principal. É o direito material descrito nos fatos, fundamentos e pedido.
- Procure cadastrar os assuntos o mais específico possível. Se necessário, utilize os assuntos complementares para melhor classificação do processo.
- Utilize o assunto do ramo do direito adequado ao contexto do processo, especialmente quando houver diferentes assuntos com termos ou expressões idênticas
- Na dúvida consulte as informações dos glossários disponíveis em cada assunto.

Assuntos selecionados

Outro Assunto:

Assunto Principal	Ações
090302 - PENA DE MULTA, EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS, DIREITO PROCESSUAL PENAL	✖

Competência:

Anterior Próxima > Cancelar

7.3.2. Após o preenchimento das abas seguintes (Partes Autoras e Partes Réus) com a entidade Ministério Público do Estado de Santa Catarina e com a pessoa do apenado, respectivamente Exequente e Condenado, na aba Documentos deverão ser selecionadas as peças indicadas no item n. 7, quais sejam, a certidão com os dados para cobrança/execução (subitem n. 7.2) e a cópia da sentença ou acórdão condenatório, que deverá ser cadastrada com o Tipo de documento "Petição Inicial", além de eventuais pedidos relacionados à sanção pecuniária juntados nos autos da ação penal. Em seguida, marcada a opção "Finalizar", a Execução de Pena de Multa será autuada.

Adicionar mais Documentos | Digitar Documento | Opções Avançadas

[-] Documento 1

Arquivo: Sentença.pdf 0.7MB

Tipo: Sigilo:

Observação:

[-] Documento 2

Arquivo: Certidão Multa.pdf 0.7MB

Tipo: Sigilo:

Observação:

←

Documentos selecionados e ainda não utilizados em movimentação

Seq	Formato	Nome Documento	Tamanho	Tipo Documento	Sigilo	Data Envio	Assoc. Assinaturas Digitais	Obs	Excluir
Total: 0 bytes									

Após confirmar seleção de documentos, finalizar

< Anterior Cancelar

8. Condenações transitadas em julgado antes da vigência desta Orientação

Nas condenações transitadas em julgado antes da vigência desta Orientação, cuja pena de multa esteja em aberto e não seja objeto de Execução

de Pena de Multa, compete ao juízo da condenação, previamente à comunicação à VEPEM, analisar a existência de causas extintivas da multa penal e, se for o caso, declará-la extinta. À luz da celeridade, economia processual, efetividade, duração razoável do processo e racionalidade, a comunicação à VEPEM, na forma do item n. 7, somente ocorrerá quando não verificada qualquer causa extintiva prévia.

8.1. Para fins de aplicação do item anterior, a verificação da existência de pena de multa em aberto pelo juízo da condenação deverá ocorrer, em regra, antes do arquivamento definitivo dos autos da ação penal ou, quando já arquivados, no momento do recebimento da comunicação acerca da extinção da pena privativa de liberdade/restritiva de direitos aplicada cumulativamente, oportunidade em que, constatada a pendência da multa, procederá consulta no sistema Eproc a fim de aferir se a sanção é objeto de Execução Fiscal ou Execução de Pena de Multa.

8.1.1. Caso a multa seja ou tenha sido objeto de Execução Fiscal, independentemente do resultado, fase ou situação da ação executiva – e ainda que não tenha sido adimplida –, em razão da opção estatal de cobrá-la como mera dívida de valor e da vedação do *bis in idem*, caberá ao juízo da condenação lançar a extinção da punibilidade no sistema Eproc ou SAJ e no Infodip, na forma do item n. 9, desde que extinta a pena privativa de liberdade/restritiva de direitos aplicada cumulativamente, se houver.

8.1.2. Caso a multa em aberto seja objeto de Execução de Pena de Multa, caberá ao juízo da condenação aguardar a comunicação de extinção da sanção para efetuar os lançamentos, nos moldes do item n. 9.

8.1.3. Caso a multa em aberto não seja objeto de Execução Fiscal ou Execução de Pena de Multa, o juízo da condenação dará vista dos autos ao Ministério Público e, após, declarará a extinção da pena – observadas, na sequência, as disposições do item n. 9 – ou, não sendo o caso, comunicará sua existência à VEPEM, na forma do item n. 7.

8.1.3.1. Nesta hipótese, antes da autuação da Execução de Pena de Multa na VEPEM, o juízo da condenação deverá verificar se a multa havia sido inscrita em dívida ativa e, em caso positivo, proceder ao cancelamento “em razão de reconhecimento de causa superveniente que determine a sua exclusão”, conforme delineado no item 16.b da Orientação CGJ n. 10/2007. A verificação deverá ser mantida ainda que posteriormente seja viabilizado o cancelamento em lote das CDAs junto ao Poder Executivo.

8.1.4. As disposições do item n. 8 e seus desdobramentos (8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.3.1) também se aplicam, no que couber, quando houver provocação das partes ou interessados e nos casos em que estiver pendente o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da legitimidade ministerial, a teor do que restou decidido pelo STF na ADI 3.150. Nesta última hipótese, o Ministério Público, com vista dos autos do processo da condenação, ao invés de promover a execução, manifestar-se-á sobre a existência de eventual causa extintiva ou, não sendo o caso, requererá a autuação da Execução de Pena de Multa na VEPEM, na forma do item n. 7.

8.2. A competência do juízo da condenação para declarar extinta a pena de multa decorrente de condenação transitada antes da vigência desta Orientação, desde que a sanção não seja objeto de Execução de Multa Pena, abrange o atendimento das partes, defensores e interessados e, se necessário, a emissão da respectiva guia para pagamento; porém, não se estende aos casos em

que a sanção seja objeto de Execução de Pena de Multa, tampouco à análise de pedidos de prorrogação, suspensão, parcelamento, desconto mensal ou correlatos, que compete à VEPEM.

8.2.1. Eventual pagamento da multa nos autos do processo de conhecimento deverá ser feito mediante emissão da competente Guia de Recolhimento da União, sem inclusão no sistema ERP.

8.2.2. Caso veiculado pedido de prorrogação, suspensão, parcelamento ou desconto mensal nos autos do processo de conhecimento, o juízo da condenação deverá proceder na forma do item n. 7, com a inclusão do requerimento nos autos da Execução de Pena de Multa.

9. Lançamentos após a extinção da pena de multa

Os lançamentos para fins eleitorais, o controle do rol de antecedentes e os procedimentos de reabilitação serão feitos pelo juízo da condenação, após a extinção tanto da pena privativa de liberdade/restritiva de direitos quanto da pena de multa, caso impostas cumulativamente, no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - Infodip e no sistema Eproc ou SAJ.

9.1. Nas ações penais registradas no sistema Eproc, o controle do rol de antecedentes será feito a partir do “Rol de Culpados” do próprio Eproc, acessível pelo menu de ações do processo.

9.2. Nas ações penais registradas somente no SAJ, o controle do rol de antecedentes deverá ser feito por meio do Eproc, nos moldes da [Circular CGJ n. 309/2021](#), ou, em caso de estrita impossibilidade, enquanto for possível utilizar o sistema legado, dentro do próprio SAJ, com lançamento no histórico de partes do processo da condenação, conforme manual específico disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça. Porém, é importante observar que, nesta última hipótese, o servidor do juízo da condenação somente lançará os eventos relativos à extinção (313 e 314) após a confirmação do pagamento/extinção da pena de multa.

Fluxos da multa na VEPEM

10. Sistema ERP

Todas as penas de multa recebidas pela VEPEM, sejam elas aplicadas antes ou após a vigência desta Orientação – exceto aquelas declaradas extintas de plano –, serão lançadas no sistema ERP, a fim de facilitar a respectiva cobrança, atualização, recolhimento e controle. Desta forma, a multa será atualizada automaticamente e poderá ser adimplida de maneira simplificada, a qualquer tempo após o lançamento, por meio de guia ou cartão de crédito, com a comunicação automática nos autos da Execução de Pena de Multa. Ademais, será desnecessária a emissão de Guias de Recolhimento da União ou expedição de alvarás para transferência de valores ao FUNPEN ou FUNAD pela VEPEM.

10.1. O lançamento da multa no ERP será feito, preferencialmente, de forma automatizada, por meio de robô da Central de Auxílio à Movimentação Processual criado para essa finalidade, com base no valor da causa e no fundo ao qual se destina o valor – FUNPEN ou FUNAD.

10.1.1. Ao receber os autos da Execução de Pena de Multa ajuizados

na vigência desta Orientação, caberá à VEPEM, após conferir a exatidão do endereço da pessoa condenada e do valor atribuído à causa, incluí-los em localizador específico.

10.1.2. Nas Execuções de Pena de Multa em curso antes da vigência desta Orientação, competirá à VEPEM atualizar o valor da multa, na forma do subitem n. 7.1, e retificar a autuação do feito, para fazer constar, nas “Informações Adicionais”, o valor atualizado da multa como valor da causa; em seguida, pela ação “custas” do processo, “incluir novo item de recolhimento” com a designação “Multa Penal – FUNAD” ou “Multa Penal – FUNPEN”, conforme a destinação da multa aplicada; e, por fim, “gerar guia”.

10.2. Após o cumprimento dos subitens precedentes, o Eproc inserirá a guia nos autos do processo e, na sequência, o débito será lançado no sistema ERP.

10.2.1. Nas Execuções de Pena de Multa autuadas na vigência desta Orientação (subitem n. 10.1.1), a intimação da pessoa condenada para pagamento voluntário será feita, automaticamente, por meio do sistema ERP, via carta com AR, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias do lançamento da cobrança.

10.3. Após o lançamento da multa no sistema ERP – e até que ela seja baixada –, independentemente da fase processual em que se encontrar a Execução de Pena de Multa, as unidades judiciais poderão emitir guias atualizadas e a pessoa condenada poderá efetuar a consulta e o pagamento acessando o site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – Menu Custas -> Consulta e pagamento de custas e outros débitos -> Acesso à Consulta e pagamento de custas e outros débitos (<https://tjsc.thema.inf.br/grp/tributacao/acessoexterno/consultaDividasCustas.faces>), com a inserção do CPF e data de nascimento do apenado e a seleção da opção “Consultar”.

Consulta de dívidas de Custas

Consultar Limpar Pagar

CPF CNPJ Guia ou Subguia GRJ (SAJ)

CPF *

Data de Nascimento *

Situação Nenhum

Classificação do Tributo Nenhum

Órgão (eproc)

Comarca

Unidade Emissora (SAJ/Extrajudicial e outros)

Para selecionar uma Unidade Emissora, primeiro é necessário informar a Comarca.

10.3.1. Deverá constar dos atos de intimação e citação – cartas, mandados etc. – o passo-a-passo para acesso da pessoa condenada ao referido portal, bem como, quando possível – em anexo ou como parte integrante –, a correspondente guia para pagamento.

10.4. Caso a pena de multa seja recolhida, pelo pagamento da guia ou por meio de cartão de crédito, a cobrança será automaticamente baixada no Sistema ERP e comunicada na Execução de Pena de Multa, com o lançamento de evento específico nos autos.

10.4.1. Caso a pena de multa seja declarada extinta sem o pagamento – por exemplo, pelo reconhecimento da prescrição ou concessão de

isenção em razão da hipossuficiência -, caberá à VEPEM proceder à correspondente baixa no Sistema ERP.

11. Fase pré-executória

Observado o item anterior, a pessoa condenada será intimada, por meio do sistema ERP, via carta com AR (subitem n. 10.2.1), para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar voluntariamente a multa penal, nos termos do art. 50 do Código Penal e arts. 686 e 687, ambos do Código de Processo Penal.

11.1. Sem prejuízo, a VEPEM poderá proceder à intimação judicial para pagamento voluntário da multa por outros meios, observados os recursos tecnológicos postos à disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para a localização da pessoa condenada.

11.2. A intimação por edital, caso necessária, terá prazo de 15 (quinze) dias.

11.3. Veiculado pedido de prorrogação, parcelamento, desconto de salário, vencimento ou remuneração, extinção ou isenção da multa penal, pelo próprio devedor ou por seu representante, a VEPEM poderá determinar a produção de provas, se entender necessário, e dará vista dos autos ao Ministério Público.

11.4. Deferida a prorrogação, parcelamento ou desconto no salário, vencimento ou remuneração, os autos poderão ser suspensos até integral pagamento ou descumprimento.

11.5. Não realizado o pagamento integral no prazo assinalado no item n. 11, tampouco deferida a prorrogação, o parcelamento ou o desconto, o Ministério Público terá vista dos autos para a análise de eventual ocorrência de causa extintiva ou suspensiva e, em caso negativo, propositura da competente execução.

11.6. Ainda que a execução da multa penal não seja proposta pelo Ministério Público, os autos não deverão ser baixados, mas manter-se-ão ativos (em andamento ou suspensos, a critério do juízo) até a efetiva extinção da pena de multa ou da punibilidade do agente, seja pelo pagamento ou outra causa admitida (prescrição, morte do agente, isenção etc.) - únicas hipóteses de baixa definitiva. Para o controle da prescrição e providências após a extinção da pena, vide subitens n. 12.7 e 12.8, respectivamente.

12. Fase executória

A execução da multa penal será proposta pelo Ministério Público por meio de petição intermediária, nos autos da Execução de Pena de Multa (Petição - Pedido de execução da multa).

12.1. Após a juntada da petição, a VEPEM deverá editar as Informações Adicionais do processo, a fim de incluir o Dado Complementar "Executada pelo MPSC" -> "Sim". Para facilitar a identificação dos casos e automatizar os respectivos comportamentos no sistema, poderão ser utilizados recursos de automação do Eproc (Menu Localizadores -> Automatizar Localizadores do Órgão), com base no Tipo de Controle "Por Tipo de Petição", Tipo Petição "Pedido de execução da multa" e, posteriormente, "Por Dado Complementar" ("Executada pelo MPSC-Sim" ou "Executada pelo MPSC-Não").

12.2. Cumprido o subitem n. 12.1, o apenado será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor atualizado da multa ou nomear bens à penhora, consoante dispõe o art. 164, caput, da Lei de Execução Penal.

12.3. A penhora pode recair sobre bens móveis ou imóveis, na forma do art. 835 do Código de Processo Civil c/c art. 164, § 2º, da Lei de Execução Penal, sem prejuízo do desconto do vencimento, salário ou remuneração do apenado, assim como do pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos arts. 168, 169 e 170, todos da Lei de Execução Penal.

12.4. Para a localização do apenado, de bens penhoráveis ou de salário, vencimento e remuneração suscetíveis a desconto, a VEPEM poderá utilizar todos os meios tecnológicos postos à disposição do Poder Judiciário de Santa Catarina.

12.5. Caso esgotadas as tentativas de citação pessoal do apenado, proceder-se-á à sua citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

12.6. Não encontrados bens suficientes para satisfazer o débito e não sendo caso de extinção da pena de multa, o juízo poderá determinar a suspensão da Execução de Pena de Multa, que perdurará até a sobrevinda de penhora de bens ou desconto de vencimento, salário ou remuneração do apenado, ou, ainda, a ocorrência de causa extintiva da pena ou da punibilidade do agente.

12.7. Para o controle da prescrição, poderão ser utilizados recursos do sistema Eproc, a exemplo da configuração do prazo ou data final no lançamento do evento de suspensão do processo e automatização para troca de localizadores quando atingido o marco prescricional, sem prejuízo da utilização, isolada ou cumulativamente, de outras ferramentas que o juízo entender eficazes.

12.8. Após o trânsito em julgado da sentença extintiva da pena de multa ou da punibilidade do agente, a VEPEM comunicará ao juízo da condenação, por meio de ofício a ser remetido para os autos da ação penal originária.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13. As Execuções de Pena de Multa em curso nas unidades judiciárias com competência para a execução penal serão remetidas à VEPEM quando do início das suas atividades; e, doravante, as Execuções de Pena de Multa deverão ser ajuizadas na VEPEM, na forma dos itens n. 7, 8 e 12.

14. Caso a multa penal em aberto não seja objeto de Execução de Pena de Multa, as partes e interessados poderão formular pedidos à VEPEM, exceto de extinção (vide item n. 8 e seus subitens), por meio de petição cadastrada com a classe “Petição Criminal”.

14.1. Na hipótese do item anterior, a VEPEM poderá transformar o pedido em Execução de Pena de Multa, mediante a juntada das peças necessárias (item n. 7) e retificação da classe processual.

15. Tendo em vista a abrangência da sua competência territorial, a VEPEM deverá disponibilizar e manter em funcionamento canais de atendimento ao público virtuais, como Balcão Virtual e WhatsApp Business.

16. Sem prejuízo do disposto no item anterior, caberá aos juízos com competência para a execução penal de cada comarca, exceto na hipótese do

subitem 8.2, a realização de atendimento presencial de apenados que comparecerem na unidade, exclusivamente para fins de informação sobre o estágio da cobrança/execução e orientação acerca da formulação de pedidos à VEPEM e do procedimento para pagamento (subitem n. 10.3), o que compreende a emissão da competente guia, sobretudo nos casos em que o distanciamento físico e a dificuldade de acesso aos meios digitais representem obstáculos para o acesso à justiça.

17. Ao tomar conhecimento de fato que possa influenciar em aspectos materiais da pena de multa ou no procedimento de cobrança/execução, como doença mental ou morte do agente, assim como indulto ou outra causa extintiva da punibilidade, o juízo da condenação ou a vara de execuções penais comunicará à VEPEM.

17.1. Da mesma forma, quando a pessoa condenada à pena de multa também figurar no polo passivo de PEC, a VEPEM deverá comunicar à respectiva vara de execuções penais em caso de morte do agente ou ocorrência de outra causa extintiva de punibilidade.

18. Ficam revogadas as disposições da Orientação CGJ n. 13, de 29 de abril de 2020.

19. As disposições desta Orientação têm vigência a partir do início das atividades da VEPEM.

Desembargadora **DENISE VOLPATO**

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, Corregedor-Geral da Justiça**, em 27/03/2023, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7066831** e o código CRC **07BC3871**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0008458-69.2020.8.24.0710

7066831v14